



TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO – CONIVALES E O MUNICÍPIO
SÃO DOMINGOS/SE, DA FORMA QUE
ESPECIFICA:

O Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 28.715.986/0001-03, com sede na Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, CEP 49.920-000, Amparo do São Francisco/SE, e sub-sede em Aracaju/SE, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 173, Bairro Grageru, CEP 49.025-220, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Amparo do São Francisco/SE, portador do CPF nº 588.543.125-68, residente e domiciliado à Avenida Abraão Freire, nº 1, Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominado CONIVALES.

1

O Município de São Domingos/SE, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista, nº 146, Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Vagner Alves de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 008.100.575-06, doravante denominado MUNICÍPIO.

Ajustam o presente **Convênio**, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24 e do art. 116, todos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; c/c a Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, assim como a Lei Municipal Nº 350/2022, de 10 de junho de 2022, que autorizou a celebração do presente Convênio, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização de ações para que o MUNICÍPIO possa participar das compras e na contratação de serviços, de forma compartilhada, nos diversos seguimentos que o CONIVALES realiza e/ou gerencia, de interesse do MUNICÍPIO, as quais deverão ser definidas anualmente em instrumento próprio, com a finalidade de racionalização de custeio e investimentos e obter economia em grande escala.

Subcláusula Única – Contemplam ainda o objeto deste Convênio:

I – Gestão de ARP's - Atas de Registro de Preços e Contratos, bem como o gerenciamento sistemático de compras de equipamentos de saúde, equipamentos para guarda municipal e videomonitoramento, de medicamentos, insumos, correlatos, alimentação escolar e a contratação de serviços;

II – Operacionalização de Licitações de forma compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução do presente Convênio dar-se-á sob forma de execução direta e indireta, em regime de prestação de serviços com o corpo técnico do CONIVALES e pelas empresas fornecedoras de Insumos, equipamentos e prestadoras de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO pagará mensalmente o valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela de valores aprovada pela Resolução do CONIVALES N° 05/2019 de 06 de maio de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONIVALES, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência n° 055, conta corrente n° 03/101.655-0, até o dia 30 (trinta) do mês vigente, com início em 30 de junho de 2022 e término em 31 de Dezembro de 2024.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Pela utilização dos **serviços de média e alta complexidade de saúde**, que terá como base a **Tabela de Preços CONIVALES** devidamente aprovada e regulamentada através de resolução específica, o município pagará, o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de serviços agendados no mês anterior, tudo nos termos da Resolução do CONIVALES Nº 05/2019, de 06 de maio de 2019, cujos pagamentos serão efetuados via Boleto Bancário, emitido pelo Setor Financeiro do CONIVALES e enviados ao **MUNICÍPIO**, com vencimento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da marcação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos do **MUNICÍPIO**, vigentes para os exercícios financeiros, definidos por Lei Municipal.

Subcláusula Primeira: Dado a multifunionalidade do Consórcio, **as despesas com a mensalidade** prevista na Cláusula Terceira deste Convênio, deverão ser classificadas em **ÓRGÃO** da Administração que integram o Orçamento Fiscal, na **FUNÇÃO: 04 – Administração**; na **SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral**; na **MODALIDADE DE APLICAÇÃO 72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público**; no **ELEMENTO DE DESPESA: 70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público**, com a **FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**.

Subcláusula Segunda: Para as Despesas com o pagamento de percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor do agendamento de serviços de média e alta complexidade de saúde, deverá ser aplicada a mesma Dotação Orçamentária orientada na subcláusula Primeira, acima citada, visto que esta despesa equipara-se a Rateio, e a Pessoa Jurídica signatária deste Convênio é o Município, e não o Fundo Municipal de Saúde.



Subcláusula Terceira: As Despesas com a aquisição de equipamentos, medicamentos, insumos, correlatos, materiais diversos e a contratação de serviços, deverão ser classificadas nas Dotações Orçamentárias devidamente previstas na Legislação Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE.

Durante o prazo de vigência do presente Convênio, o valor devido mensalmente, mencionado na Cláusula Terceira do presente instrumento poderá sofrer reajustes, desde que aprovado em Assembléia Geral dos Municípios do CONIVALES, e posteriormente formalizada a respectiva alteração, mediante de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

A vigência e o prazo de execução do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

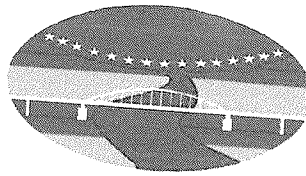
4

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Findo o prazo de vigência deste Convênio, sem que haja prorrogação do mesmo, o CONIVALES terá um prazo de 60(sessenta) dias para prestação de contas Final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Constituem direitos do MUNICÍPIO, dispor do objeto deste Convênio nas condições avençadas, tendo por contrapartida os pagamentos ajustados, além de dar ao CONIVALES as condições necessárias à regular execução do convênio, cumprindo as demais obrigações:

- I - efetuar os pagamentos dos valores, conforme consignado na Cláusula Terceira, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima;
- II - acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio;



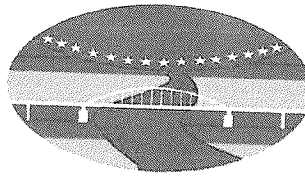
CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- III – Permitir que os técnicos do CONIVALES exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão e fiscalização;
- IV – Analisar os Relatórios de Execução Físico – Financeiro e as prestações de contas relativas ao objeto deste Convênio;
- V – Fiscalizar através de Auditoria quanto à boa aplicação dos recursos financeiros do presente Convênio;
- VI – Realizar o monitoramento e a avaliação das atividades do OBJETO deste Convênio; e
- VII - Consolidar as dotações orçamentárias especificadas em seus instrumentos municipais de planejamento (PPA / LDO e LOA) para aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, alinhadas com as dotações do CONIVALES.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONIVALES,

Cabe ao CONIVALES, perceber os valores inerentes na forma e prazo convencionados, bem como disponibilizar ao MUNICÍPIO o objeto contratado na forma ajustada, sendo necessária ainda;

- I - fazer prestação de contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO e dos rendimentos da aplicação financeira a eles vinculados, nos termos da legislação vigente;
- II - movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;
- III - enviar demonstrativo físico-financeiro do presente Convênio, quando solicitado, para cumprimento do princípio da publicidade e outros referidos na Constituição Federal;
- IV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- V – Aplicar os recursos financeiros, enquanto não utilizados, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto na legislação vigente;



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

VI – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, deixando-a a disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo;

VII – Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza as Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 na sua atual redação;

VIII – Gerenciar e disponibilizar as Atas de Registros de Preços e Contratos de interesse do MUNICÍPIO.

IX – Restituir ao MUNICÍPIO, quando da conclusão, da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, exceto se o presente Convênio for renovado, caso em que o saldo poderá permanecer em poder do CONIVALES; e

X – Apresentar a Prestação de Contas final do presente convênio em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada Exercício Financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6

A Prestação de Contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas abaixo:

- I – Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;
- II – Demonstrativo Físico Financeiro;
- III – Extratos da conta bancária específica do período de relacionamento;
- IV – Comprovante de devolução de saldo, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei de 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente as disposições de direito privado, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE.

O CONIVALES providenciará como condição de eficácia, a publicação de extrato deste Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e dos princípios gerais de direito.

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS NORMATIVOS

Os Atos Normativos citados neste instrumento foram fornecidos em cópias, estando os mesmos disponibilizados no site: www.conivales.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


Fica eleito o foro do Município de Amparo do São Francisco/SE, sede do CONIVALES, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento de convênio, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Amparo de São Francisco / SE, em 13 de junho de 2022.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES


JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Domingos/SE

8

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF